

carta publicações.

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 28/57

Assunto *Regulamentação dos Feriados Religiosos neste Município*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado* Sala das Sessões, *25 Setembro 1957*  
*11/7/1958*  
*Luís Velho*  
Presidente da Câmara Municipal

Segunda Discussão *aprovado* em *25/7/58* *Julho*

Redação Final *dispensada a requerimento do Vereador A. Manfrin Netto - aprovado - 25-7-58* *Julho*

Observações *A publicação em 25-9-1957*

*Pedidos de vistas - Ver. Olimpio F. Lintra - 11-10-57 -*

*Remetido ao Sr. Prefeito em 28-7-1958*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Lei nº 340/57*



Gabinete do Prefeito

N.º 177/57.

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de agosto de 1957.

n.º 24

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

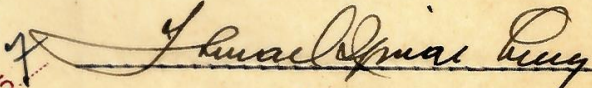
Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a regulamentação dos feriados religiosos neste Município.

Cumpre-me esclarecer aos dignos senhores Vereadores que a Lei nº 123, de 14 de agosto de 1951, está em desacôrdo com a lei que outorgou ao Município a faculdade de legislar sobre feriados, visto esta Lei conter mais de sete feriados, número leglamente permitido.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demias senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para  
os devidos fins.  
Sala das Sessões, 30/8/57.  
Presidente da Câmara Municipal

  
Ismael Aguiar Leme

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 28/57

3  
/

Regulamenta os feriados municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Além dos feriados que se encontram fixados pela Lei Federal nº 622, de 6 de abril de 1949, para os efeitos da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que determina a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal, remunerado nos dias feriados nacionais e municipais, são considerados feriados religiosos, neste Município, os dias:

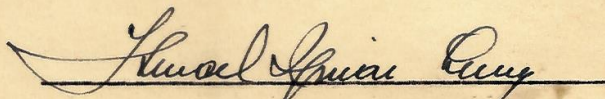
- 6 de Janeiro (Santos Reis)
- Ascensão do Senhor
- Corpo de Deus
- 29 de Junho (São Pedro e São Paulo)
- 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)
- 1 de Novembro (Todos os Santos)
- 8 de Dezembro (Imaculada Conceição)

Artigo 2º - É considerado ponto facultativo neste município nos dias:

- 25 de Janeiro (Fundação de São Paulo)
- Quinta Feira da Semana Santa
- Sexta Feira da Semana Santa
- 9 de Julho (Constituição Estadual)
- 2 de Novembro (Finados)
- 15 de Dezembro (Fundação de Bragança)

Artigo 3º - Quando um feriado municipal cair em segunda feira ou sábado, será permitido o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios, barbeiros e cabelereiros, até as 12 horas, sem prejuízo, para os empregados, das vantagens consignadas nas leis trabalhistas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº 28/57 Bragança Paulista, ..... de ..... de 1957

Para relator o vereador Thiers Pereira F.

7-9-57

Amador Mattos - presid.

O projeto é legal. Deve ser aprovado.  
B.P., 13 de setembro de 1957.

Thiers Pereira Filho  
Thiers Pereira Filho - membro

Amador Mattos - presid.

Parecer em separado.

O presente projeto é importante, mesmo porque, havendo mais de 7 (sete) feriados no município, está assim em desacordo com a lei, e prejudica seriamente não só os empregadores que não estão obrigados a pagar o repouzo remunerado a mais de 7 (sete) feriados municipais; e por sua vez os empregados diante de 1 (um) feriado além dos 7 (sete) que se não trabalhar, não será o empregador obrigado a pagar-lhe o repouzo e o



empregado não terá força legal de reclamar-lo nem mesmo judicialmente. Assim, esse projeto corrige essa irregularidade.

em 13/09/57.

*[Signature]*  
Membro

O projeto é legal. - Absencioso o parecer do relator. - Não vi motivo para voto em separado do de vereador Luiz Mathus Valle. Não inovou em nada a matéria. Fêz apenas considerações desnecessárias, já contidas na mensagem do Sr. Presidente Municipal. -

*[Signature]* - Membro  
em 19-10-57

APROVADO em 2ª e em redação  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 25/7/58  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*Segunda-Feira*

*1/2*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º *28157*

Assunto *Regulamentação dos feriados*  
*municipais*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em

Regulamenta os feriados municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Além dos feriados que se encontram fixados pela Lei Federal nº 622, de 6 de abril de 1949, para os efeitos da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que determina a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal, remunerado nos dias feriados nacionais e municipais, são considerados feriados religiosos, neste Município, os dias:

6 de Janeiro (Santos Reis)

X Ascensão do Senhor

X Corpo de Deus

1 29 de Junho (São Pedro e São Paulo)

X 15 de Agosto (Assunção de Nossa Senhora)

2 1 de Novembro (Todos os Santos)

X 8 de Dezembro (Imaculada Conceição)

Artigo 2º - É considerado ponto facultativo neste município nos dias:

X 25 de Janeiro (Fundação de São Paulo)  
Quinta Feira da Semana Santa

? Sexta Feira da Semana Santa *6 Jan.*

X 9 de Julho (Constituição Estadual)

1 2 de Novembro (Finados)

X 15 de Dezembro (Fundação de Bragança)

Artigo 3º - Quando um feriado municipal cair em segunda feira ou sábado, será permitido o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios, barbeiros e cabelereiros, até as 12 horas, sem prejuízo, para os empregados, das vantagens consignadas nas leis trabalhistas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Ismael Aguiar Leme*

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. 28/57

De acordo com prescrições superiores os feriados não poderão superar o número de sete em um ano, caso que verificamos no presente projeto.

Sugramos o artigo 2.<sup>o</sup> deste, visto que os pontos facultativos dependem de decretos e não de lei da Câmara. Consideramos o citado artigo 2.<sup>o</sup> como ilegal e o rejeitamos e solicitamos seja suprimido para validade do demais art. 1.<sup>o</sup>.

6/22/1950

*[Signature]* - pres.  
6.6.50